



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

22
2

LEI N° 2.282/2017

“Dá nome de Boiadeiro Nelson Heitor a Rua “E”, localizada no Loteamento Santa Clara, Bairro Nova Esperança, neste Município de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada Rua **Boiadeiro Nelson Heitor** a Rua “E”, localizada no Loteamento Santa Clara, Bairro Nova Esperança, neste Município de Piumhi-MG.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.127/2013.

Piumhi, 28 de abril de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551

Revisado pela CLTR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regulamento do Registro
do Piumhi, 02/05/2017

Presidência

Data de publicação: 02/05/2017
Data de disponibilização: 02/05/2017

DECORADO para os devidos fins de direito, publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprando assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 75.

Data de publicação: 02/05/2017
Data de disponibilização: 02/05/2017



LEI Nº 222/2017

Art. 1º - Fica decretada a extinção do Conselho Municipal de Educação de Piunhi, com o objetivo de otimizar a estrutura administrativa e financeira do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a extinção do Conselho Municipal de Educação de Piunhi.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a extinção do Conselho Municipal de Educação de Piunhi.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a extinção do Conselho Municipal de Educação de Piunhi.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piunhi, 02 / 05 / 2017

[Assinatura]
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piunhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02 / 05 / 2017

Data da publicação: 03 / 05 / 2017

[Assinatura]

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02 / 05 / 2017

Data da publicação: 03 / 05 / 2017

[Assinatura]